



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 020/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, do Instituto de Biociências, da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.002214/2025-31, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós- Pós-Graduação em Biodiversidade, do Instituto de Biociências, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 020/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade (PPGBiodiv), do Instituto de Biociências (IB) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar o curso de Mestrado Acadêmico, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O PPGBiodiv é composto por área(s) de concentração e pela(as) linha(as) de pesquisa (as), aprovadas pela CAPES.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGBiodiv, será conferido o título de mestre ou mestra em Biodiversidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPGBiodiv tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I– Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;

IV – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

V – outras Comissões criadas pelo conforme dinâmica própria;

VI – ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

VII – duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do PPGBiodiv e conforme normativas da área;

VIII – estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa. Apenas para disciplinas serão atribuídos créditos;

IX – definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

X – exame de qualificação obrigatório;

XI - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;

XII - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico.

XIII – exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O PPGBiodiv terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V- Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

VI- Outras Comissões criadas pelo PPGBiodiv, conforme dinâmica própria;

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º. A Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG do PPGBiodiv, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º. São atribuições da CPG:

I – aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II– deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III – eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ e;

IV – aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino;

V– aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes; VI – aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII– apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

IX – definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

X– apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG, observado o disposto no Art. 16, II, Art.

25, VII, e Art. 29 VIII do Estatuto da UFJ;

XI– propor à CSPPG políticas e normas relativas à pós-graduação;

XII – propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XIII– manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIV- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XV- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

XVI- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto no artigo 33 deste Regulamento;

XVII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVIII- apreciar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIX- deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XX- apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

XXI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XXIII- propor convênios de interesse do Programa;

XXIV- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XXV- elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXVI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXVII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

Art. 6 º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado em Normativa Interna do PPGBiodiv;

II- deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas eletivas;

III- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do RGPG;

IV- deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

V- normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

VI- elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa.

Art. 7 º. São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE):

I- elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGBiodiv;

II- acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGBiodiv, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;

III- propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGBiodiv;

IV- definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGBiodiv.

Parágrafo único. O PPGBiodiv poderá atribuir outras funções ao CAPE que deverão ser normatizadas por regulamento específico.

Seção III

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGBiodiv.

Art. 9º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Unidade Acadêmica a qual o PPGs está vinculado, conforme o inciso XI do art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 10 Compete ao(à) coordenador(a):

I- convocar e presidir as reuniões do CPG;

II- representar o PPGBiodiv;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGBiodiv;

IV- promover regularmente a autoavaliação do PPGBiodiv, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGBiodiv;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGBiodiv pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI- gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGBiodiv e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11 Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGBiodiv.

Seção IV Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGBiodiv:

I- na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II- na organização das demandas recebidas pelo PPGBiodiv;

III- na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGBiodiv;

IV- na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGBiodiv;

V- na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

VI- na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGBiodiv;

VI- na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGBiodiv;

VII- nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII- na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGBiodiv;

IX- na organização das atividades das Comissões do PPGBiodiv; e

X- nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13 O corpo docente do PPGBiodiv é constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 14 Os(As) docentes serão credenciados(as) ou recredenciados(as) nas categorias previstas nos Art. 13 deste regulamento e Art. 36 do RGPG, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGBiodiv, a qual deverá observar, as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e RGPG da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGBiodiv é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado no PPGBiodiv.

Art. 15 O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGBiodiv.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I- orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da dissertação de mestrado;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender a dissertação de mestrado;

V- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de defesa de dissertação de mestrado;

VI- sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII- exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPG.

§ 2º O Colegiado do PPGBiodiv poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pelo Colegiado do PPGBiodiv.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGBiodiv, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGBiodiv nem à UFJ.

Art. 16 No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGBiodiv.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17 O corpo discente do PPGBiodiv será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 18 São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGBiodiv, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará no prazo máximo de 30 dias após a efetivação da matrícula.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGBiodiv, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos internamente;

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPGBiodiv e pela PRPG em regulamento específico.

Art. 19 São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido pelo PPGBiodiv.

§ 1º Os PPGs possuem autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até uma ou duas disciplinas ou até 64 horas no PPGBiodiv.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 20 Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGBiodiv para manterem o vínculo com a UFJ.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa Seção I

Da Seleção

Art. 21 A admissão ao PPGBiodiv será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão ao PPGBiodiv, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º - Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGBiodiv.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 22 A CPG poderá delegar o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do PPGBiodiv.

Art. 23 As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do PPGBiodiv.

Art. 24 O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente

de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I- prova de conhecimento específico ou prova prática;

II- exame oral;

III- análise de projeto de pesquisa;

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, e serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira,

devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 26 Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGBiodiv mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 27 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGBiodiv.

Seção II

Da matrícula

Art. 28 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGBiodiv, mediante apresentação da documentação exigida no Edital e documentos listados abaixo:

I- cópias (RG, CPF, Título de Eleitor);

- II- prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- III- prova de quitação com o serviço eleitoral;
- IV- certidão de casamento (se houver);
- V- documento comprobatório de conclusão do curso de graduação;
- VI- histórico da graduação;
- VII- comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29 O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGBiodiv, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 30 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGBiodiv, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31 Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 32 O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão da dissertação de mestrado, desde que já tenha

integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação. Os requisitos exigidos para prorrogação de prazos estão estabelecidos nas normas internas de acompanhamento discente.

Parágrafo único. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, da data de ingresso no programa.

Art. 33 Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGBiodiv, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Art. 34 O período de oferta de disciplinas do PPGBiodiv em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

I- o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II- o período para a oferta das disciplinas;

III- o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV- o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 90 % nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 35 A estrutura curricular do curso de mestrado em Biodiversidade é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I- Integralização de créditos em disciplinas;

II- Exame de qualificação;

III- Entrega da versão original da dissertação de Mestrado;

IV- Defesa oral da dissertação de Mestrado em seção pública;

V- Entrega da versão definitiva da dissertação de Mestrado.

Art. 36 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGBiodiv deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGBiodiv deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGBiodiv.

Art. 37 Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do PPGBiodiv são 16 créditos para o curso de mestrado

Art. 38 As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGBiodiv estão classificadas em obrigatórias e eletivas. As disciplinas obrigatórias estão listadas abaixo:

I- Projeto de pesquisa com carga horária total de 32 horas (2 créditos);

II- Seminários em Biodiversidade com carga horária total de 32 horas (2 créditos);

III- Análise de dados de Biodiversidade em com carga horária total de 64 horas (4 créditos);

IV- Estágio em docência com carga horária total de 32 horas (2 créditos).

Art. 39 Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

Art. 40 Os estudantes do PPGBiodiv cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória a todos estudantes.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 41 A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I- “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

II- “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);

III- “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e

IV- “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir noventa por cento (90%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O estudante que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 42 O estudante regular do PPGBiodiv poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 4º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 6º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no PPGBiodiv.

§ 7º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização em norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 43 Disciplinas oferecidas por docentes do PPGBiodiv em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

Art. 44 Atividades que estabeleçam a integração do PPGBiodiv com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º – Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção II

Do Desligamento

Art. 45 Além dos casos previstos na **Seção VI do CAPÍTULO IX** do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGBiodiv, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 42;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido neste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;

VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFJ;

IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFJ;

X- for desligado por decisão judicial;

XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 46 O PPGBiodiv deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados na dissertação de mestrado.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada a dissertação de mestrado.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 47 O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da dissertação de mestrado ou antes da defesa pública.

I- O exame de qualificação é obrigatório a todos os discentes do PPGBiodiv;

II- O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de mestrado;

III- O formato e os procedimentos do exame de qualificação serão definidos em norma interna específica.

Art. 48 São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação no curso de mestrado:

I- apresentar por escrito solicitação formal do orientador à CPG e ter integralizado os créditos em disciplinas;

II- documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);

III- registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

Art. 49 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPGBiodiv, com aprovação do colegiado do PPGBiodiv, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 6º e Art 76 do RGPG da UFJ.

Art. 50 Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias para o mestrado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGBiodiv.

Art. 51 As defesas de Dissertação de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGBiodiv.

Art. 52 Para a solicitação para defesa da dissertação de mestrado, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II- aprovação em Exame de Qualificação;

V- comprovar o cumprimento de exigência relativa à produção científica no período, conforme norma interna do Programa;

VI- integralização dos créditos exigidos pelo PPGBiodiv.

Art. 53 Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 54 O formato e a estruturação da dissertação de mestrado do PPGBiodiv obedecerão às exigências que constam na norma específica.

Art. 55 Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e discente deverá publicar na página do programa, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 56 A banca examinadora da dissertação de mestrado será constituída por:

I- A banca examinadora do Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPGBiodiv.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 5º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGBiodiv deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 57 O resultado final da avaliação da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- Aprovado; ou

II- Reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPG expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa da dissertação de mestrado o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O estudante terá até trinta dias (30 dias) para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito da dissertação de mestrado na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 58 Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 59 Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGBiodiv encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco dias (45 dias) após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I- memorando do Coordenador(a) do PPGBiodiv ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito da dissertação de mestrado na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX-para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 60 O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 61 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

Art. 62 As atividades acadêmicas do PPGBiodiv poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 63 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Art. 64 Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 65 No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas compõem a Câmara de Pós-graduação, de Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.